



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

RESOLUÇÃO Nº 01/10, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Pires do Rio, e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e conforme os §§ 2º e 4º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e de fiscalização, controle, assessoramento e apoio dos atos do Poder Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício *Goyáz Cavalcante Nogueira*, sito à Av. Maria Guiotti, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 74, Centro, nesta cidade.

§ 1º - Quando comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou outra causa impeditiva da utilização deste, poderão ser realizadas Sessões Plenárias ou Reuniões das Comissões em outro local, observado o disposto no § 1º do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, registrada em Ata a ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara (§ 2º do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal).

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa, bastando mera comunicação ao Presidente para os casos previstos no § 6º do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 4º - Os vereadores tomarão posse na data e na hora indicadas no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do vereador que dentre os presentes tiver sido o mais votado e secretariada pelos que lhes seguirem na ordem de votação.

§ 1º - Aberto os trabalhos na forma regimental, o presidente declarará instalada a Legislatura e empossará os Vereadores em seus mandatos (§ 1º, Art. 61, Lei Orgânica Municipal).

§ 2º - Para a posse, deverão os vereadores exibir à Mesa os seus Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, entregar suas declarações de bens, direitos e obrigações existentes naquela data, prestar o compromisso legal ((§ 2º, Art. 61, combinado com Art. 57, da Lei Orgânica Municipal) e assinar o Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

§ 3º - A declaração compreenderá bens imóveis e móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico, nos termos do § 1º, Art. 13, Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

§ 4º - As declarações de bens, direitos e obrigações dos vereadores serão registradas em livro próprio e arquivadas (§ 2º do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal; Art. 13 lei federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992).

§ 5º - A declaração de bens, direitos e obrigações será atualizada na data em que encerrar o mandato do vereador (§ 2º do Art. 13 da lei federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992).

§ 6º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos §§ 3º e 5º deste artigo (§ 4º do Art. 13 da lei federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992).

§ 7º - Os vereadores que não comparecerem à Sessão de Instalação poderão, em data posterior, prestar o compromisso e tomar posse no mandato, desde que o façam dentro do prazo estabelecido pelo § 3º do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 8º - No ato da posse e antes de assinar o Termo, o vereador comunicará à Mesa o seu nome parlamentar, que compor-se-á de dois elementos, ligados ou não por uma preposição: um prenome e o nome, ou apelido; dois nomes ou dois apelidos; dois prenomes, podendo ser o registrado para as eleições, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente (Art. 12 da lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - A legislatura da Câmara terá a duração prevista na lei orgânica municipal.

Art. 6º - No primeiro dia de cada Legislatura, empossados os vereadores, passará a Câmara, na mesma Sessão de Instalação, presidida pelo Vereador que, dentre os quais houver sido o mais votado:

- a) a receber o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes posse nos respectivos cargos;
- b) à eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º - A eleição da mesa exigirá a presença da maioria absoluta dos vereadores. Se não puder efetivar-se por qualquer motivo na Sessão de Instalação, será realizada em outra subsequente, convocadas sessões diárias até que se ultime a eleição, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º - A duração do mandato da Mesa é o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A eleição e a recondução de membros da Mesa obedecerão ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A Mesa Diretora é constituída de um Presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, que se substituirão nessa ordem, em suas faltas e impedimentos.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 4º - Enquanto não constituída a Mesa, os trabalhos da Câmara serão presididos pelo Vereador que, dentre os presentes, tiver sido o mais votado e secretariado pelo outro que lhe seguir na ordem da votação.

CAPÍTULO II

DA MESA

Art. 8º - À Mesa competem as funções diretivas, executivas e disciplinares dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Ausentes os Secretários, o Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os trabalhos da secretaria.

§ 2º - Ao abrir a Sessão, verificadas as ausências de todos os membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá os trabalhos da Presidência o Vereador que, dentre os presentes, houver sido o mais votado, que escolherá dentre os seus pares, um Secretário.

Art. 9º - As funções de membros da Mesa cessarão:

- a) pela posse da Mesa eleita para o mandato seguinte;
- b) pelo término do mandato;
- c) pela renúncia apresentada por escrito;
- d) pela destituição e pela morte.

Art. 10 – A Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

- I – o membro não cumprir as obrigações do cargo;
- II – deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante cinco sessões consecutivas, sem motivo justo;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário para o exercício do cargo;
- IV – obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- V – impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou o efeito dos atos e deliberações do Plenário;
- VI – deixar de cumprir obrigações previstas em lei;
- VII – ordenar despesas sem observar as disposições legais;
- VIII – expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;
- IX – não apresentar para o andamento regimental o orçamento da Câmara;
- X – Não prestar as contas do Legislativo no prazo legal;
- XI – ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias, ressalvados os casos de comunicação prévia e mediante licença.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 11 – A Mesa da Câmara, ressalvada a Sessão de Posse, será eleita na última Sessão Ordinária do término do mandato da anterior, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 12 – A eleição da Mesa será por maioria de votos, realizando-se novo escrutínio, entre os dois mais votados, se não obtiver o QUORUM, exigindo-se, então, maioria simples; nos últimos escrutínios, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º - A votação será pública, mediante cédulas visadas pelo 1º secretário, impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, editada de modo a preservar o sigilo do voto.

§ 2º - É livre a composição das chapas, podendo conter todos os cargos ou cargo a cargo em disputa.

§ 3º - Em caso de candidaturas avulsas, o Plenário elegerá primeiro o novo presidente, passando em seguida para a eleição dos demais cargos, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - A eleição obedecerá, também, as seguintes formalidades:

- I – registro das candidaturas perante a Mesa;
- II – pronunciamento dos candidatos para solicitar apoio;
- III – uso da palavra para encaminhar a votação ou impugnar candidatura;
- IV – decisão das impugnações pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, cuja deliberação prevalecerá. Uma ou outra decisão não poderá contrariar norma legal ou regimental;
- V – exibição da urna aberta pelo presidente ao Plenário e ao público presente, lacrando-a em seguida;
- VI – chamada nominal dos vereadores para votação, por ordem alfabética;
- VII – votação em cabine indevassável e depósito do voto na urna colocada sobre a Mesa da Presidência;
- VIII – retirada dos votos da urna, contagem dos mesmos pelo 1º secretário, que deverão coincidir com o número de votantes;
- IX – abertura das cédulas pelo 2º secretário, que anunciará o voto em voz alta para anotação do 1º secretário;
- X – proclamação do resultado pelo Presidente, que comunicará o vencedor ou a necessidade de novo escrutínio entre os dois mais votados, que seguirá o disposto neste parágrafo;
- XI – eleição dos demais cargos em disputa, também na forma deste parágrafo.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 5º - A apuração será fiscalizada por dois vereadores indicados pelo Plenário, que assinarão com os membros da Mesa o mapa de votação.

§ 6º - A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda, na data estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – Vagando qualquer cargo na Mesa, proceder-se-á nova eleição na primeira Sessão Plenária seguinte à que se deu a vaga, sob a presidência do Vereador mais votado, se o cargo vago for o de presidente.

Art. 14 – O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

SECÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 – O Presidente é o representante da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1º - Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

- I – presidir, abrir, encerrar e suspender as Sessões da Câmara, observando e fazendo observar a legislação e as determinações regimentais;
- II – determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações recebidas;
- III – conceder e negar a palavra aos oradores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;
- IV – declarar finda a hora do Expediente ou da Ordem do Dia e os prazos facultados aos Vereadores;
- V – anunciar o que tenha de se discutir ou votar;
- VI – prorrogar as Sessões quando o requerimento seja aprovado pela maioria dos vereadores presentes;
- VII – estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser notado;
- VIII – determinar, em qualquer fase do trabalho, a verificação de presença;
- IX – resolver sobre os Requerimentos que forem de sua alçada;
- X – anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- XI – votar, nos casos estabelecidos na Lei Orgânica;
- XII – nomear as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XIII – expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- XIV – nomear Relator Especial, escoado o prazo de Comissão;
- XV – encaminhar ao Prefeito os Pedidos de Informação, e a este e demais autoridades, conforme o caso, as Indicações;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

- XVI – expedir convocação para autoridade comparecer à Câmara;
- XVII – zelar pelos prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- XVIII – assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- XIX – organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- XX – executar as deliberações do Plenário;
- XXI – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;
- XXII – manter a ordem dos trabalhos;
- XXIII – superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XXIV – superintender o serviço da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o duodécimo, se não repassado pelo Executivo no prazo legal;
- XXV – determinar licitações;
- XXVI – nomear, promover, remover, admitir, suspender, exonerar e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXVII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXVIII – licenciar-se quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- XXIX – convocar suplentes para exercício do mandato;
- XXX – conceder *vistas* de proposições em trâmite;
- XXXI – abrir *vistas* ao gestor de contas municipais, nos termos deste Regimento;
- XXXII – assinar, com os demais membros da Mesa, os Autógrafos de lei, e encaminhá-los para as providências do Executivo;
- XXXIII – presidir, abrir, encerrar e suspender as audiências públicas, exceto as de responsabilidade das Comissões da Câmara;
- XXXIV – propor à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XXXV – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
- XXXVI – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, bem assim as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XXXVII – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da Câmara, observados os prazos legais, colocando-as à disposição para exame de quaisquer interessados;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

XXXVIII – editar ato aplicando penalidade disciplinar a vereador por quebra de decoro, nos termos deste Regimento;

XXXIX – decidir as questões de ordem e as reclamações, acatando recurso aprovado pelo Plenário contra sua decisão;

XL – instalar as Comissões e declarar empossados seus membros;

XLI – assinar a correspondência oficial da Câmara, e, juntamente com os demais membros, os Atos da Mesa;

XLII – em qualquer momento da Sessão, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público, devolvendo ao orador o tempo que lhe foi tomado;

XLIII – decidir os recursos administrativos, atendendo a norma legal ou regimental;

XLIV – determinar o arquivamento de proposição, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Compete ao presidente, nas atividades externas da Câmara:

I – exercer o mandato de prefeito, nos casos indicados na Lei Orgânica Municipal;

II – agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, representando-a em juízo;

III – representar a Câmara ou delegar atribuições à Comissão de Representação;

IV – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros, adotando as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

V – decretar a extinção e a cassação de mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e declarar a vacância do respectivo cargo;

VI – Promulgar os Decretos e as Resoluções, bem como as Leis que o Prefeito não tenha sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados, e, juntamente com os demais membros da Mesa, as Emendas à Lei Orgânica Municipal;

VII – editar ato sustando a eficácia de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar ou quando ilegais, nos termos do Art. 87-X da Lei Orgânica Municipal;

VIII – encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a defesa de norma legal ou ato normativo municipal impugnado perante aquela Corte, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição do Estado de Goiás;

IX – editar ato suspendendo a eficácia de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Poder Judiciário;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

X – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos termos do Inciso XXIII do § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos casos indicados no Art. 61 da Constituição do Estado de Goiás;

XI – editar ato colocando as contas municipais ao exame dos contribuintes, nos termos do § 3º do Art. 102 da Lei Orgânica Municipal;

XII – encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XIII – editar ato susando gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, após aprovação do plenário, nos termos do § 2º do Art. 81 da Constituição do Estado de Goiás e do § 2º do Art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – Compete ao Presidente, juntamente com o Primeiro Secretário, editar as normas regulamentares dos órgãos, repartições e serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - As *vistas* serão concedidas ao vereador pelo prazo máximo de 03 (três) dias, no caso de matéria em trâmite ordinário, e de 24 horas, no caso de tramitação em regime de urgência. Esses prazos suspendem a tramitação do processo, retomada a contagem com a sua devolução.

§ 3º - O processo não devolvido no prazo será reconstituído pela Mesa, retomando seu trâmite regimental.

§ 4º - As *vistas* ao gestor de contas municipais facultam-lhe o exame dos autos e a emissão de cópias de parte ou de toda documentação, às suas expensas, vedada a retirada do processo ou parte dele das dependências da Câmara, exceto para a produção de cópias sob o acompanhamento de qualquer vereador.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao contribuinte interessado no exame das contas municipais, no prazo indicado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 16 – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, ou omitir-se nas suas obrigações, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º – Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

§ 2º - Eximindo-se o Presidente de suas atribuições, a providência será tomada por qualquer membro da Mesa ou por deliberação do Plenário, devendo o presidente dar o encaminhamento da matéria, sob pena de destituição.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 17 – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto tratar do assunto proposto.

Art. 18 – O Presidente, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 19 – O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontando-a com o Livro Próprio, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir e transcrever as atas das Sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente e 2º Secretário os Atos da Mesa;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 21 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 22 – As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituídas;

III – Representativa, que funciona durante o recesso parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 23 – Assegurar-se-á na formação da Mesa e das Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos ou blocos parlamentares será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 24 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, os técnicos de reconhecida competência ou representante de entidade idônea que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação dos mesmos.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio da Câmara e independentemente de discussão e votação em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo regimental até o atendimento do pedido.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 6º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 25 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, na forma de Parecer, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua competência.

Art. 26 – As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

- I – JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- II – FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- III – OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;
- IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- V – DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS;
- VI – MEIO AMBIENTE.

§ 1º – Além dessas, funcionará a Comissão Representativa, de caráter permanente, mas de funcionamento temporário durante o recesso parlamentar, nos termos do § 3º do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º – Funcionará, também, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos deste Regimento.

Art. 27 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico e quanto à técnica legislativa.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou carência de requisitos regimentais de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal.
- b) organização administrativa da Câmara e de órgãos do Poder Executivo;
- c) contratos, ajustes, convênios, consórcios;
- d) regime jurídico dos servidores municipais e planos de carreira;
- e) licença do Prefeito e dos Vereadores;
- f) pedido de intervenção no Município;
- g) proposta de sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar ou quando ilegais.

§ 4º - À Comissão de Justiça e Redação compete a elaboração da redação final das proposições aprovadas em Plenário, exceto as que forem de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 28 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento exercer a competência fiscalizadora da despesa pública e gestão patrimonial, sem prejuízo da atuação dos vereadores e das demais comissões, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e emitir parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I – proposta orçamentária anual, Planos Plurianuais e projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias;

II – prestação de contas do Prefeito e da mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, respectivamente;

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, a empréstimos públicos, a dívida pública, e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público, e sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

IV – proposições que fixem ou alterem os vencimentos dos servidores municipais, planos de carreira, regime jurídico, bem como os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos da Constituição Federal, a do Estado e a Lei Orgânica Municipal:

- a) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e de outros órgãos de fiscalização e acompanhamento;

- b) apresentar, no mês de agosto do último ano de cada Legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para vigorarem no mandato seguinte;
- c) propor a sustação de despesas irregulares ou os gastos que possam causar danos à economia pública ou emitir Parecer sobre propostas alusivas a matéria;
- d) zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) elaborar a redação final do Autógrafo de Lei Orçamentária e demais matérias de caráter financeiro.

§ 2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para as proposições enumeradas nas alíneas *b* e *c* do parágrafo anterior, conforme o caso, poderão ser apresentadas por Vereadores.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação em Plenário, sem esse parecer.

Art. 29 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços públicos no âmbito municipal, habitação, urbanismo e regularização fundiária, alienação e concessão de bens municipais, defesa do consumidor, e outras atividades relacionadas a estradas e transportes, comunicação, indústria, comércio, turismo, prestação de serviços, extensão rural, pecuária e agricultura.

Parágrafo Único – À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também:

- a) fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município e emitir Parecer sobre os projetos que o altere;
- b) fiscalizar os serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, e emitir parecer sobre projetos a eles relacionados.

Art. 30 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, ensino e artes, ao patrimônio

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

histórico, aos esportes e ao lazer, à higiene e saúde pública, à ciência e tecnologia, à comunicação, às diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas; outorga de honrarias; aos direitos dos consumidores e às obras assistenciais, e ainda fiscalizar e acompanhar a gestão e conservação do Arquivo da documentação pública municipal.

Art. 31 – Compete à Comissão de Direitos Humanos emitir parecer sobre os processos referentes aos direitos e às garantias fundamentais inscritos na Constituição da República, para que sejam observados e cumpridos, conforme o Art. 7º da Lei Orgânica Municipal, propondo medidas e solicitando providências nos casos de omissão dos responsáveis ou de violação ou ameaça de violação, e ainda fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção desses direitos e garantias.

Art. 32 – Compete à Comissão de Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes ao patrimônio ambiental do Município; ecologia, saneamento; questões fundiárias; meteorologia e climatologia; zoneamento; exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos; turismo; desenvolvimento sustentável; defesa civil; atividades comerciais, industriais e agrícolas; posturas municipais; cooperativismo e outras formas de associativismo, e parcelamento do solo urbano.

Art. 33 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de Bancadas ou dos blocos parlamentares que participem do Legislativo Municipal.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da Legislatura.

§ 2º - No ato da Composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome de Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 34 – Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição em Plenário, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, aplicando-se, no que couber, as disposições para eleição da Mesa.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador de Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 35 – A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, elaborada por qualquer dos meios indicados neste Regimento e visada pelo 1º secretário, com a indicação do nome do votado.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões.

§ 2º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

SECCÃO III

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

Art. 36 - A Comissão Representativa da Câmara, de que trata o § 3º do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, será composta pelo Presidente da Mesa ou seu substituto legal, que também a presidirá, e mais tantos Vereadores indicados pelas Bancadas ou Blocos Parlamentares que integram o Legislativo até o número que constitua a maioria absoluta da Casa.

Art. 37 - São atribuições da Comissão Representativa conhecer e dar encaminhamento às matérias protocoladas na Câmara, e deliberar sobre o seguinte:

I – créditos suplementares;

II – licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para se afastarem do respectivo mandato;

III – licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e ao Presidente da Câmara para se ausentarem do município por mais de quinze (15) dias;

IV – referendar convênios celebrados pelo Município;

V – Indicações, Requerimentos e Pedidos de Informações urgentes.

§ 1º - Recebida qualquer matéria de que trata este artigo, o presidente convocará a Comissão para se reunir e deliberar sobre o assunto no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - A Comissão delibera por maioria de votos, presentes todos os seus membros.

§ 3º - Havendo recurso apresentado por um terço dos membros da Câmara, a matéria legislativa oriunda da deliberação será apreciada pelo Plenário, mediante convocação de Sessão Extraordinária.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

SECÇÃO IV

DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias e horários de reunião e a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão registradas em livro próprio.

Art. 39 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria encaminhada e designar-lhe relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder *vistas* de proposições aos membros da Comissão, nos prazos regimentais;
- VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os casos de vaga de membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, cuja deliberação prevalecerá. Uma ou outra decisão não poderá contrariar norma legal ou regimental.

§ 3º - Qualquer vereador, que não seja membro, poderá participar das deliberações da matéria em trâmite nas comissões, mas sem direito a voto.

§ 4º - As *vistas* nas Comissões serão concedidas pelo prazo máximo de 03 (três) dias, no caso de matéria em trâmite ordinário, e de 24 horas, no caso de tramitação em regime de urgência. Esses prazos suspendem o concedido à Comissão, retomada a contagem com a devolução da matéria.

§ 5º - A matéria não devolvida no prazo será reconstituída pela Comissão, retomando seu trâmite regimental.

Art. 40 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, que designará Relator entre os membros de qualquer das Comissões



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Reunidas, aplicando-se quanto ao mais, inclusive cumprimento de prazos, as normas deste regimento.

§ 1º - A apreciação de matéria pelas Comissões Reunidas far-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Nas Comissões Reunidas cada vereador terá direito somente a um voto, mesmo que pertença a mais de uma delas.

§ 3º - Não se estenderá os prazos regimentais para as Comissões Reunidas e para o relator designado, que serão comuns aos das Comissões Permanentes.

Art. 41 – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente com o Presidente da Câmara para examinarem assuntos de interesse das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SECCÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 42 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão na sede da Câmara, podendo ser realizadas em outro local, anotada a ocorrência em Ata.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, dispensada tais providências se contar o ato de convocação com a presença de todos os seus membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins.

Art. 43 – As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria em trâmite, ocasião em que a Sessão Plenária será suspensa até que se ultime o trabalho da Comissão.

Art. 44 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

SECÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 – Lida em Plenário uma proposição, ao Presidente da Câmara incumbe encaminhá-la às Comissões competentes para estudo e parecer, determinando a apensação para os casos de matérias análogas ou conexas, numerando-a e distribuindo em avulso para os vereadores que o solicitarem.

§ 1º - Serão devolvidas aos autores, mesmo lidas, as proposições que não atendam aos requisitos regimentais. Corrigida, a proposição terá seu trâmite regimental.

§ 2º - Dispensarão estudo e Parecer de Comissão os Pedidos de Informações, as Indicações e os Requerimentos, desde que estes últimos não tratem de concessão da Comenda *Cel Lino Teixeira Sampaio*.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, ampliado nos termos do Art. 142-VI deste Regimento.

§ 5º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 6º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação de parecer.

§ 7º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 8º - Quando se tratar de processo em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de seis dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

III - o relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão, sem o parecer da Comissão faltosa, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo seguinte.

§ 9º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 46 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão cada qual dará seu parecer separadamente, cada uma no prazo regimental, sendo a de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento por último, ressalvado o processo que for analisado pelas Comissões Reunidas, nos termos dos Aart. 40 e 47 deste Regimento.

§ 1º - O processo sobre o qual deva prenunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos próprios autos.

§ 2º - Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de dois dias, no caso de matéria em trâmite ordinário, e de um dia, para a tramitação em regime de urgência. Eximindo-se o Presidente da designação, a providência será tomada por qualquer membro da Mesa ou por deliberação do Plenário.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 47 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, nos termos do Art. 40 deste Regimento.

Art. 48 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – sobre constitucionalidade, legalidade ou requisito regimental da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

SEÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 49 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º – O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I – exposição da matéria em exame, em forma de relatório;

II – o voto do Relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – os votos em separado, discordantes ou concordantes ao do Relator, se houverem;

IV – a conclusão da Comissão.

§ 2º – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 3º - O voto do Relator ou qualquer dos Votos em Separado somente se constituirão em Parecer da Comissão se aprovado pela maioria dos seus membros.

§ 4º - A simples oposição da assinatura no Parecer, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do membro signatário à manifestação do Relator.

§ 5º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados como formidáveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação *com restrições* ou *pelos conclusões*.

§ 6º - O voto em separado será devidamente fundamentado:

I – “**Pelas conclusões**”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “**Aditivo**”, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “**Contrário**”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 7º - O voto do relator, não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “**voto vencido**”.

§ 8º - O “**voto em separado**”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 9º - Se a matéria não sofrer oposição de qualquer de seus membros, poderá a Comissão dispensar as formalidades indicadas nos parágrafos anteriores deste artigo, emitindo Parecer Favorável à sua tramitação em Plenário de modo simplificado, somente com a conclusão. No entanto, para Parecer Contrário é indispensável a fundamentação.

§ 10 - O parecer contrário à emenda ou à substitutivo não obsta a que a proposição principal siga seu trâmite regimental.

Art. 50 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado, facultado ao seu autor recurso ao Plenário.

Parágrafo único – Rejeitado o Parecer em Plenário, a matéria seguirá o trâmite regimental.

Art. 51 – Nos termos do inciso I do § 1º do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, as Comissões Permanentes poderão votar projetos em caráter terminativo, no âmbito de sua competência, encaminhados à elaboração do Autógrafo de lei para sanção do Prefeito, excetuados os seguintes:

- I - de lei complementar;
- II - de código;
- III - de iniciativa popular;
- IV - relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante a Lei Orgânica Municipal;
- V - que tenham recebido votos divergentes na análise das Comissões;
- VI – a matéria financeira ou tributária, ressalvado o disposto nos incisos IV e VII do art. 52 deste Regimento e a deliberada pela Comissão Representativa (art. 37) sem recurso ao Plenário;
- VII - os que tramitem em regime de urgência.

Art. 52 – Dispensarão a votação do Plenário as seguintes matérias:

I – celebração de convênios e outros ajustes não relacionados à concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

II – associação ou consórcio com outros municípios para a execução de obras de interesse comum ou para a prestação de serviços comuns;

III – revisão de tarifas e preços públicos;

IV – prorrogação dos prazos de anistia fiscal fixados em lei anterior;

V – licença do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores para se afastarem do respectivo mandato;

VI – autorização para a concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais efetivamente ocupados;

VII – calendário tributário, prazos e condições para o recolhimento de tributos municipais;

VIII – índice da revisão da remuneração dos servidores públicos;

IX – as indicadas neste Regimento como de atribuições da Comissão Representativa.

Parágrafo Único - Não será dispensada a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, matéria apreciada conclusivamente pelas Comissões se houver recurso nesse sentido, de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

SECÇÃO VIII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 53 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes com ou sem justificativa;

III – referência sucinta aos relatórios lidos e dos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

§ 1º – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Câmara.

(Redação dada pela Resolução nº 003/13, de 18/04/2013)

§ 2º - Será apensada à Ata gravação dos trabalhos m CD-ROOM, MD ou outra mídia. A gravação original será arquivada digitalmente, em ambiente seguro e disponibilizada na Rede Mundial de Computadores no sítio deste Legislativo os assuntos mais relevantes.

(Redação dada pela Resolução nº 003/13, de 18/04/2013)

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 3º - A Ata da última reunião da legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes do encerramento dos trabalhos.
(Redação dada pela Resolução nº 003/13, de 18/04/2013)

SECÇÃO IX

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 54 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I – Com a renúncia;
- II – Com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação no líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 55 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença ou afastamento do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SECÇÃO X

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 56 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especiais;
- II – Parlamentares de Inquérito;
- III – de Representação;
- IV – de Investigação e Processante.

Art. 57 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos trabalhos.

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação do prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 58 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinam-se ao exame de irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - O requerimento para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados no artigo anterior.

§ 3º - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que seguirá o trâmite regimental, conforme o caso;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas da União, do Estado ou dos Municípios, conforme o caso, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Art. 59 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por decisão do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer vereador, com conhecimento mas independentemente da deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento de vereador será presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não fizer parte o Presidente da Câmara.

Art. 60 – As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II – destituição dos membros da Mesa e apuração de falta disciplinar de vereador, nos termos deste Regimento.

Art. 61 – Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 62 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único – É denominado *Plenário Vereador Libório Silva Neto* o Plenário desta Câmara, por força da Resolução nº 18/85, de 05 de Dezembro de 1985.

Art. 63 – A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente do Dia o disposto no *caput*.

Art. 64 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá discutir e votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo, obrigado a manifestar a incompatibilidade e o impedimento antes de iniciada a discussão.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 65 – A participação popular, instituída pela Resolução 012/85, de 26 de setembro de 1985, e determinada pelo Art. 4-III da Lei Orgânica Municipal, será garantida mediante a iniciativa legislativa sobre matérias de competência do Município, a discussão de proposições em trâmite e o uso da Tribuna em tema livre, respeitadas as disposições regimentais.

Art. 66 – A iniciativa popular legislativa atenderá ao disposto no art. 92-A, *caput* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e ao seguinte:

I – recebida a proposta, o presidente Câmara a encaminhará à Comissão de Justiça e Redação para que se verifique os pressupostos legais e regimentais, devendo referida comissão fazer as adequações necessárias, atendidos os prazos deste Regimento, que, caso descumpridos, serão feitas por Relator Especial;

II – estando conforme aos pressupostos, a matéria será encaminhada às Comissões de mérito, seguindo a tramitação regimental.

Parágrafo Único – É direito do primeiro signatário da proposta, ou procurador constituído, acompanhar a tramitação, podendo assistir aos debates nas Comissões e no Plenário, com direito a voz, sendo-lhe facultado, também, propor emendas ao texto original.

Art. 67 – Qualquer cidadão poderá participar dos debates das proposições em trâmite, efetivada na primeira discussão plenária, observado o seguinte:

I – o interessado deverá se inscrever na Secretaria da Câmara em lista especial, antes do início da Sessão;

II – ao se inscrever, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, vedada a abordagem de temas que não tenham relação com a matéria;

III – feita a leitura da matéria, o presidente convidará o cidadão inscrito para expor sua opinião sobre ela na Tribuna, por prazo não superior a 10 (dez) minutos, com apartes que não poderão durar mais de 01 (um) minuto;

IV – não será permitido a qualquer cidadão interferir nos debates.

Art. 68 – Qualquer cidadão poderá participar das Sessões para expor um problema, apresentar soluções ou sugestões visando benefícios para a coletividade, observado o seguinte:

I – o interessado deverá se inscrever na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início das Sessões Ordinárias do Legislativo, fazendo referência sobre o assunto que deseja expor na Tribuna;

II – não poderão usar da palavra na Tribuna mais de um inscrito por Sessão;

III – havendo mais de um inscrito, será obedecida a ordem de Inscrição, ficando os demais automaticamente inscritos para as sessões subseqüentes;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

IV – feita a leitura do Expediente do Dia, e antes do Tema Livre, o presidente convidará o cidadão inscrito para fazer uso da palavra por um período não superior a 10 (dez) minutos, com apartes que não poderão durar mais de 01 (um) minuto;

V – o período determinado no inciso anterior poderá ser dilatado, por anuência do Plenário, até o final do Expediente do Dia, e desde que não haja nenhum Vereador inscrito para o Tema Livre.

Art. 69 - Será recusada a participação popular daquele que, no ato de assumir a tribuna, não se encontre em perfeito equilíbrio mental ou emocional, ou que esteja alcoolizado.

Art. 70 - Será cassada a palavra do cidadão que:

- I – ultrapassar o tempo concedido para fazer uso da palavra;
- II – usar de linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- III – negar apartes;
- IV – ofender a honra e a dignidade da Casa, de qualquer Vereador ou de quaisquer autoridades;
- V – fazer propaganda de guerra, de subversão da ordem e preconceito de raça ou classe, e,
- VI – atentar contra a moral e os bons costumes.

Art. 71 – Atendidas as disposições regimentais, o interessado poderá trazer por escrito o seu pronunciamento ou falar de improviso.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 72 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, e reger-se-ão por Regulamento, editado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art. 73 – A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 74 – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 1º - A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa da Mesa.

§ 2º - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores do Executivo Municipal.

Art. 75 – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, em ordem cronológica anual, com a observância da legislação pertinente, podendo ser Ato da Mesa ou da Presidência, Editais, Portaria, Instruções ou Ordem de Serviço.

Art. 76 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de:

- I – Termo de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II – Registro das Declarações de Bens, Direitos e Obrigações;
- III – Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV – Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência;
- V – Protocolo da correspondência recebida e expedida;
- VI – registro das proposições em trâmite;
- VII – Licitações e contratos;
- VIII – Ato de provimento e movimentação de servidores;
- IX – Termo de compromisso e posse de servidores;
- X – Contabilidade e finanças;
- XI – controle dos Pareceres das Comissões;
- XII – Cadastramento dos bens móveis.

Art. 77 – Funcionário junto à Secretaria Administrativa as Assessorias Jurídica, Contábil e de Imprensa.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da legislação pertinente.

Art. 79 – Compete ao Vereador:

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

- I – participar de todas as discussões e deliberações em Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – participar das Comissões Temporárias;
- VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VII – votar a favor ou contra às proposições em trâmite ou abster-se de votar.

Art. 80 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desimpedir-se para a posse e para o exercício do mandato, nos termos da legislação pertinente;
- II – fazer declaração pública de bens, direitos e obrigações, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a lei e nos termos deste Regimento;
- III – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando esta seja do seu interesse pessoal;
- V – obedecer às normas regimentais;
- VI – residir no território do Município;
- VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 81 – Se qualquer Vereador cometer, no exercício do mandato, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato, e, após parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do inciso XXXVIII, § 1º, Art. 15, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – proposta de suspensão ou cassação do mandato, por infração ao disposto na legislação pertinente.

Art. 82 – Por comportamento anti-regimental em Plenário, deverá o Presidente:

- I – advertir o vereador;
- II – cassar-lhe a palavra;
- III – determinar que se retire do Plenário.

Art. 83 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 84 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, no prazo indicado no § 3º do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, obedecidas as mesmas formalidades regimentais.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de três dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado na Lei Orgânica Municipal, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 85 – O Vereador somente poderá licenciar-se nos casos previstos no Art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 86 – A convocação de suplente far-se-á nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

SECÇÃO I

DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 87 – A extinção ou a cassação do mandato do vereador ocorrerá nos casos e situações determinadas no Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Para os efeitos do inciso III do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos regimentais, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de quorum, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - As sessões solenes não são consideradas Sessões Ordinárias, para efeito do disposto no parágrafo anterior.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 3º - Se, durante o período das sessões ordinárias computadas, houve uma sessão solene, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompem sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar o limite das sessões ordinárias, contadas as anteriores à sessão solene.

§ 4º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do seu mandato, se completar o limite das sessões ordinárias.

§ 5º - As disposições dos §§ 2º e 3º este Artigo aplicam-se quanto a contagem de faltas em Sessões Extraordinárias.

§ 6º – Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão, ordinária ou extraordinária.

§ 7º – As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 8º - Não será considerado ausente o vereador que participar da deliberação de pelo menos um item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária, respectivamente considerada para os fins de apuração de faltas.

Art. 88 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde sua leitura em sessão e registro em ata.

Art. 89 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação do ato de cassação.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 90 – Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 91 – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO III
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 92 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de dez dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da Bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração das indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação de substitutos dos membros da Bancada Partidária, nas Comissões.

§ 5º - Por representação partidária compreende-se partidos ou blocos partidários que compõem a Câmara em cada legislatura.

§ 6º - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 93 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador da Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecido neste Artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94 – Nos termos do § 2º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, as Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário tomada pela maioria de seus membros.

§ 1º - Por força da Resolução nº 07/84, as Sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente ou seu substituto, com a seguinte declaração:

“Sob a proteção de Deus, e com o nosso coração voltado para a Pátria e para a comunidade piresina, a quem honrosamente servimos, declaro aberta a presente Sessão”.

§ 2º - Aberta a Sessão, e após a verificação do quorum regimental, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente ou Ordem do Dia. Por força da Resolução nº 004/01, a Bíblia ocupará lugar de destaque na Mesa diretora.

§ 3º - Por força da Resolução nº 07/84, as Sessões da Câmara serão encerradas pelo Presidente ou seu substituto, com a seguinte declaração:

Em nome do Nosso Senhor Jesus Cristo, declaro encerrada a Sessão do dia de hoje.

§ 4º - Por força da Resolução nº 03/01, na primeira Sessão Plenária de cada convocação, após a leitura da Bíblia, será feita a execução ou audição do hino Nacional Brasileiro.

§ 5º - Após a audição do Hino Nacional Brasileiro será feita a execução ou a audição do Hino Oficial de Pires do Rio, inclusive nas Sessões Solenes.

*(Redação dada pela Resolução nº 003,
de 27 de junho de 2012)*

Art. 95 – As Sessões Ordinárias serão realizadas nos dias úteis da Sessão Legislativa Anual. (Art. 59 da Lei Orgânica do Município).

§ 1º - Nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a realização das Sessões Ordinárias independe de convocação, mas de aviso mediante recibo do Presidente ou de seu substituto, por ordem sua.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 2º – As Sessões Ordinárias terão início às 19h00, e serão abertas com quorum para deliberar.

(((Redação dada pela Resolução nº 003/16, de 11/05/2016. Redação original: As Sessão

Ordinária terão início às 14h00, e serão abertas com quorum para deliberar.

Redação dada pela Resolução nº 003/15, de 17/04/2015.

Redação original: As Sessão Ordinária terão início às 17h00, e serão abertas com quorum para deliberar.

Redação dada pela Resolução nº 008/13, de 24/10/2013.

Redação original: As Sessão Ordinária terão início às 18h00, e serão abertas Com quorum para deliberar.

Redação dada pela Resolução nº 001/13, de 20/02/2013. Redação original: As Sessões

Ordinárias terão início às 9h00, e serão abertas com qualquer número.

§ 3º - Ao vereador que chegar até o início da discussão do primeiro item da Ordem do Dia é permitido assinar o livro de presença, respeitado o disposto no § 8º do Art. 87 deste Regimento.

§ 4º - A primeira Sessão Ordinária do mês será realizada na primeira terça-feira útil, quando serão definidas as datas das demais Sessões.

(Redação dada pela Resolução nº 001/13, de 20/02/2013)

Art. 96 – As Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, poderão ser realizadas em qualquer dia ou horário.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias que se realizarem após as Ordinárias independem de convocação escrita e antecipada, bastando mero registro em Ata.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se às Sessões Extraordinárias que se realizarem uma após a outra, com intervalo entre elas determinado pela Mesa ou acordado pelo Plenário, anotado em Ata, para os fins de apreciar matéria urgente ou esgotar a deliberação da matéria em Pauta, realizando-se tantas Sessões Extraordinárias que se fizerem necessárias.

§ 3º - As disposições do § 3º do art. 95 deste Regimento aplicam-se às Sessões Extraordinárias, para todos os fins.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 97 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a Pauta e o resumo dos trabalhos na forma costumeira de publicação dos atos municipais.

Art. 98 – Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 99 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério da Presidência, serão convocados servidores da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades, personalidades, pessoas homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

§ 4º - O orador inscrito para a Participação Popular, na forma estabelecida neste Regimento, será conduzido à Tribuna por vereador designado pelo Presidente, e deixará o recinto do Plenário ao encerrar o seu pronunciamento.

Art. 100 – Havendo presença de autoridades e nas Sessões Solenes, a composição da Mesa será feita colocando-se à esquerda do Presidente, o Prefeito; à sua direita, o 1º secretário e autoridades de destaque; e à direita e à esquerda os homenageados, havendo mais de um, colocando-se cadeiras ao fundo ou à frente da Mesa no recinto do Plenário para cumprir essa disposição.

Parágrafo Único – Na Sessão de Instalação e Posse, serão colocados à esquerda do Presidente o Prefeito retirante; à sua direita, o 1º secretário, o Prefeito eleito e seu vice, seguindo a disposição das demais autoridades conforme o *caput* deste artigo.

SECCÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 101 – As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

III – Explicações Pessoais.

Art. 102 – À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário a presença dos Vereadores pelo respectivo livro, com qualquer número, o Presidente declarará aberta a Sessão, nos termos deste Regimento (§§ 1º, 2º e 4º, art. 94).

§ 1º - A falta de número legal para deliberações do Plenário no Expediente não prejudicará as partes reservadas à leitura da Ata, ao registro da correspondência recebida, à apresentação de proposições, e ao pronunciamento dos oradores, que poderão utilizar da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º - As matérias constantes no Expediente, inclusive a Ata de Sessão anterior, que não forem votadas por falta de quorum, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a Requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feito nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

**SUBSECÇÃO I
DO EXPEDIENTE DO DIA**

Art. 103 – O Expediente do Dia terá a duração de duas horas, e se destina à aprovação da Ata de Sessão anterior, à leitura resumida da correspondência recebida, inclusive matérias do Executivo, à apresentação de proposições pelos Vereadores, e ao uso da palavra em Participação Popular e pelos Vereadores em tema livre.

Art. 104 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de matérias, obedecendo à seguinte ordem:

- I – recebidas do Executivo;
- II – recebidas de Diversos;
- III – proposições dos Vereadores;
- IV – propostas de iniciativa popular.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei Ordinária;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

- V - Projetos de Resolução;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII - Pedidos de Informações;
- IX - Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 105 – Terminada a leitura das matérias, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – participação popular, em tema livre, nos termos deste Regimento;

II – uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição no livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O uso da palavra na Tribuna será o estabelecido neste Regimento, vedada a cessão ou reserva de tempo.

§ 2º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas de próprio punho, em livro próprio e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 4º - O inscrito para falar no Expediente, não se achando presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a voz e só poderá ser novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 5º - O uso da palavra para debater qualquer proposição apresentada no Expediente será concedido pelo presidente na Ordem do Dia da mesma sessão, por solicitação do interessado.

SUBSECÇÃO II
ORDEM DO DIA

Art. 106 – Findo o Expediente, por ter-se esgotado o prazo, ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão, procedimento que poderá ser adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 107 – As correspondências recebidas, os Requerimentos, as Indicações, os Pedidos de Informações e os Recursos, lidos no Expediente, poderão ser discutidos na Ordem do Dia na mesma Sessão em que forem apresentados, a pedido do interessado.

Art. 108 – Nenhuma proposição legislativa (Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou Projetos) poderá ser colocada em discussão e submetida em votação sem os Pareceres das Comissões a que foi distribuída e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de vinte e quatro horas do início das Sessões em que se fará a deliberação, ressalvado o disposto neste Regimento.

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada até o seu início por deliberação do Plenário, em caso de relevante interesse público, para retirar ou incluir processo.

§ 2º - O aditamento da Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias far-se-á para matéria conexa à que motivou a convocação.

§ 3º - De qualquer modo, o processo somente será incluído na Ordem do Dia devidamente instruído com os Pareceres das Comissões ou de Relator Especial, salvo se esgotado os prazos para a sua elaboração, nos termos da Resolução 004/02.

§ 4º - O 1º Secretário fornecerá aos interessados cópia das proposições e dos pareceres e a Pauta da Ordem do Dia.

§ 5º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 109 – A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução;

VI – Correspondências recebidas, Requerimentos, Indicações, Pedidos de Informações e Recursos, apresentados no Expediente do Dia, para os quais tenha sido solicitada a sua discussão na mesma Sessão.

§ 1º – Atendida a classificação do *caput*, as matérias serão assim deliberadas:

I – em regime de urgência especial;

II – em regime de urgência;

III – em regime de prioridade;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

IV – em regime ordinário;

V – as de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 2º – Observada a seqüência do parágrafo anterior, tramitarão em primeiro lugar as propostas oriundas da iniciativa popular, depois as de iniciativa do Poder Executivo, as encaminhadas pelas Comissões, as de iniciativa da Mesa, e por último as apresentadas pelos Vereadores.

Art. 110 – Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, colocando, em seguida, a palavra para Explicações Pessoais.

SUBSECÇÃO III
EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 111 – No uso da palavra em Explicações Pessoais o vereador abordará temas para o bem do Município em geral ou do Legislativo em particular.

§ 1º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Não serão permitidos apartes. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SECÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 112 – A Câmara será convocada extraordinariamente nos termos do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento, inclusive durante o recesso parlamentar.

§ 1º - Será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Considerado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente para esgotar a deliberação da matéria em Pauta, realizando-se tantas Sessões Extraordinárias que se fizerem necessárias.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 113 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único – Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de qualquer número dos membros da Câmara e não constando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da Ata, que independerá de aprovação.

Art. 114 – Nas Sessões Extraordinárias será admitida a apresentação de proposições, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do Edital de convocação.

SECCÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 115 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para os fins de posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da Ata e verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviço, sempre a critério da Presidência, com referendo do Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 116 – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, quando ocorrer motivo relevante, não podendo deliberar nessas Sessões sobre qualquer proposição.

§ 1º - Aprovada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e das dependências da Casa, assim como dos servidores da Secretaria e dos representantes da imprensa, e que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo rubricado pela Mesa, só podendo ser aberta e dada ao conhecimento público quando encerrada a Legislatura.

CAPÍTULO III
DAS ATAS

Art. 117 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos trabalhos contendo, de forma resumida, os assuntos tratados, para de ser submetida ao Plenário.

(Redação data pela Resolução nº 003/13, de 18/04/2013)

§ 1º - Será apensada à Ata gravação dos trabalhos em CD-ROOM-MD ou outra mídia. A gravação original será arquivada digitalmente em ambiente seguro e disponibilizada na Rede Mundial de Computadores no sítio deste legislativo os assuntos mais relevantes.

(Redação data pela Resolução nº 003/13, de 18/04/2013)

§ 2º - A Ata das Sessões anteriores deverá ser lida na Sessão subsequente, facultada sua publicação no *placard* da Câmara, quando será dispensada a leitura.

(Redação data pela Resolução nº 003/13, de 18/04/2013)

§ 3º - Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou para impugná-la, constando como adendo resumo da emenda ou a impugnação.

(Redação data pela Resolução nº 003/13, de 18/04/2013)

§ 4º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5º - Para os fins de registro nos anais da Câmara, documentos poderão ser anexados à Ata, por Requerimento, de qualquer Vereador, dispensada sua reprodução integral no corpo da Ata.

(Redação data pela Resolução nº 003/13, de 18/04/2013)

Art. 118 – A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 119 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário. Será redigida em termos claros, objetivos e sintéticos, devendo as legislativas conter a EMENTA de seu assunto.

§ 1º - As proposições consistem em:

- I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei Ordinária;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII - Pedidos de Informações;
- IX – Recursos;
- X – Substitutivos;
- XI – Emendas ou subemendas;
- XII – Pareceres;
- XIII – Votos.

Art. 120 – A Mesa não receberá qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos e de convênios, não os transcreva por extenso;
- V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI – que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VII – que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Art. 121 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 122 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Especial;
- III – Urgência;
- IV – Prioridade; e
- V – Ordinária.

Art. 123 – A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa de exigências regimentais, salva a de número legal e de Parecer, para que determinada matéria seja imediatamente considerada.

§ 1º - Somente será considerada sob Regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade de aplicação.

§ 2º - Aprovado o Requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º - O Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e um Vereador de cada Bancada ou Bloco Parlamentar, todos no prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 124 – Em REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre:

- I – licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II – constituição de Comissão Especial e Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III – contas municipais;
- IV – vetos, parciais e totais;
- V – destituição de componentes da Mesa; e
- VI – projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa ou de Comissões.

Art. 125 – Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

- I – matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;
- II – matéria, apresentada por um terço de Vereadores, quando solicitada;
- III – matéria que, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tenha o mesmo sofrido sustação.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 126 – Tramitação em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

- I – Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento Anual;
- II – matéria emanada do Executivo, quando solicitar tal regime;
- III – matéria apresentada por um quarto de Vereadores, quando solicitada.

Art. 127 – As demais proposições tramitarão em REGIME ORDINÁRIO.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA E DOS PROJETOS

Art. 128 – A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

- I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei Ordinária;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Projetos de Resolução.

Art. 129 – Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal visam alterar o texto da Lei Maior do Município.

§ 1º - As propostas de Emendas deverão ser subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou ser de iniciativa do Prefeito.

§ 2º - As propostas de Emendas de iniciativa popular poderão ser recebidas, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores.

§ 4º - Aprovada a proposta, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos vereadores.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 130 – Projetos de Lei, Complementar ou Ordinária, é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis será:

- I – de Vereador;
- II – da Mesa da Câmara e das Comissões;
- III – do Prefeito;
- IV – de populares.

§ 2º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei de que tratam os incisos do § 1º do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, ou do autor da matéria em requerimento apoiado por um terço dos Vereadores, poderá solicitar que a mesma seja apreciada com urgência.

§ 4º - Se a Câmara não se manifestar no prazo de quarenta e cinco dias sobre a matéria, a mesma será incluída na primeira ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação.

§ 5º - O prazo do parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 131 – O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 132 – A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 133 – Projeto de DECRETO LEGISLATIVO é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) - aprovação ou rejeição das contas Municipais;
- b) concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;
- c) autorização para o Prefeito ou para o Presidente da Câmara se ausentar do Município por mais de quinze dias;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

- d) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, para apuração de irregularidades;
- e) cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores;
- f) destituição de membros da Mesa;
- g) demais atos que independam de pronunciamento ao Prefeito.

Art. 134 – PROJETO DE RESOLUÇÃO é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) reforma do Regimento Interno;
- b) julgamento de recursos;
- c) concessão de licença ao Vereador;
- d) constituição de Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- e) organização dos serviços administrativos;
- f) demais atos de economia interna.

Art. 135 – Lida a matéria pelo 1º Secretário, no Expediente, será encaminhada às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto, ressalvada as matérias que dispensarem Parecer, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo a medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 136 – São requisitos dos projetos:

- I – ementa de seu objetivo;
- II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V – Assinatura do autor;
- VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Parágrafo Único - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que contenha dispositivo a ser regulamentado em legislação complementar ou ordinária deverá tramitar par e passo com o respectivo projeto de lei.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 137 – INDICAÇÃO é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos órgãos competentes.

§ 1º – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

§ 2º – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 138 – REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 139 – Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – verificação de presença ou de notação;
- VII – informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;
- VIII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara;
- IX – preenchimento de lugar em Comissão;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

- X – declaração de voto;
- XI – *vistas* de proposições.

Art. 140 – Serão da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I – audiência de Comissão;
- II – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- III – juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – constituição de Comissão de Representação;
- VI – cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 141 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da sessão;
- II – destaque da matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão, nos termos deste Regimento;
- V – *vistas* de proposições, negadas pelo Presidente;
- VI – inserção de processo em Pauta;
- VII – inversão da Pauta.

Art. 142 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;
- II – audiência de Comissão para assuntos em trâmite;
- III – inserção de documento em Ata;
- IV – retirada de proposição já submetida à discussão em Plenário;
- V – a convocação de secretário municipal ou autoridades equivalentes, nos termos ao Art. 87-XX da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

VI – prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão, desde que não vencido o prazo regimental;

VII – convocação de Sessão Secreta;

VIII – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do § 1º do Art. 58 deste Regimento;

IX – destaque para votação em separado;

X – tramitação de matéria sob determinado regime;

XI – retirada da urgência de proposição

XII – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

XIII - desarquivamento de proposição e o reinício de sua tramitação regimental.

§ 1º - Os Requerimentos de que tratam o *caput* devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-se qualquer Vereador, serão esses Requerimentos inseridos na Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º - O requerimento de adiamento ou de *vistas* de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

Art. 143 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às autoridades competentes.

Art. 144 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, e depois ao conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 145 – SUBSTITUTIVO é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 146 – EMENDA é a proposição apresentada como acessória da outra.

§ 1º - As Emendas poderão ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

§ 2º - EMENDA SUPRESSIVA é a que manda suprimir em parte ou em todo dispositivo original do Projeto.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 3º - EMENDA SUBSTITUTIVA é a que deve ser colocada em lugar de dispositivo original do Projeto.

§ 4º - EMENDA ADITIVA é a que deve ser acrescentada aos termos de dispositivo original do Projeto.

§ 5º - EMENDA MODIFICATIVA é a que se refere apenas à redação de dispositivo original do Projeto.

Art. 147 – À Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Art. 148 – As emendas poderão ser apresentadas:

I – perante comissão, até a conclusão do Parecer;

II – durante a discussão, até o encaminhamento da votação.

§ 1º - O processo retorna à Comissão de Justiça e Redação, ou à Comissão de Orçamento e Finanças, no caso da proposta orçamentária, se o Relator já houver elaborado o seu relatório.

§ 2º - O Relator terá prazo de dois dias para emitir seu voto sobre a emenda apresentada. A Comissão terá mais dois dias para exarar Parecer.

§ 3º - Será facultado à Comissão exarar Parecer na mesma Sessão em que a emenda for apresentada, suspensa a Pauta para que a Comissão possa se reunir.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 149 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos no prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e, se for o caso, elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Ordinária da sessão de sua leitura.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 150 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 151 – No início de cada legislatura a Mesa Diretora determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único – Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição e o reinício de sua tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 152 – Na apreciação pelo Plenário, considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I ***DAS DISCUSSÕES***

SECÇÃO I ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 153 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão discutidas em dois turnos, com intervalo mínimo de dez dias entre eles, as propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Terão duas discussões os projetos de Lei Complementar e Ordinária.

Art. 154 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem ao seguinte:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo, quando enfermo, solicitar permissão para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 155 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – *Pela Ordem*, para apresentar Questões de Ordem na observância de disposições regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – em Explicação Pessoal;

X – para apresentar proposição, ou justificá-la quando lida pelo 1º Secretário.

§ 1º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) leitura de Requerimentos de Urgência;

b) comunicação importante à Câmara;

c) recepção de visitantes;

d) votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

e) atender a pedido de palavra “Pela Ordem”, nos termos do inciso V do *caput*.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 2º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do substituto, emenda ou subemenda.

§ 3º - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SECÇÃO II
DOS APARTES

Art. 156 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, não podendo exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes ao Presidente nem ao orador que fala *Pela Ordem*, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SECÇÃO III
DOS PRAZOS DOS ORADORES

Art. 157 – São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I – três minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – dez minutos para falar da Tribuna, durante o Expediente, em Tema Livre;
- III – na discussão de:

- a) Veto: dez minutos, com apartes;
- b) Parecer de Comissão: dez minutos, com apartes;
- c) redação final ou reabertura de discussão: quinze minutos, com apartes;
- d) Projetos: trinta minutos, com apartes;
- e) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: quinze minutos, com apartes;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

- f) Parecer do Tribunal de Contas: quinze minutos, com apartes;
- g) Processo de destituição da Mesa ou de membros: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o relator ou denunciado, com apartes;
- h) Processo de cassação de Mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e cento e vinte minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- i) Requerimentos: dez minutos, com apartes;
- j) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal: trinta minutos, quer em primeira como em segunda discussão;
- h) projeto que alterem o Plano Diretor: trinta minutos, quer em primeira como em segunda discussão;

IV – em Explicação Pessoal: cinco minutos, sem apartes;

V – para encaminhamento de votação: quinze minutos, sem apartes;

VI – para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII – Pela Ordem: cinco minutos, sem apartes;

VIII – para apartear: um minuto.

SECÇÃO IV

DE ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 158 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de oradores inscritos;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159 – Votação é o voto complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - Inicia-se a votação pelo texto original e substitutivo, emendas e subemendas recebidas, se houver; por último, os destaques.

§ 4º - Havendo, por ausência ou falta de um vereador, empate na votação de matéria cuja solução dependa de maioria qualificada, considerar-se-á decidida à questão proclamando-se a solução contrária à pretendida ou à proposta.

Art. 160 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria absoluta de votos;
- II – por maioria simples de votos;
- III – por dois terços dos votos da Câmara.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara, considerado o número imediatamente superior a metade.

§ 2º - A maioria simples é em relação aos Vereadores presentes à Sessão, em número superior a metade.

§ 3º - Os dois terços referem-se à totalidade dos vereadores, em número inteiro.

SECÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 161 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada ou bloco parlamentar, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quando ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja para o projeto substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

SECÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 162 – São dois os processo de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal.

§ 1º - O Processo Simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, assim apurados: Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem, proclamando o resultado.

§ 3º - O processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador em lista própria.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário estender-se ao voto.

Art. 163 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou expressão, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser requerido, nos termos deste Regimento.

Art. 164 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, e requerida nos termos deste Regimento.

SECÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO

Art. 165 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O Requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo Regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SECÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 166 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 167 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do Processo.

Parágrafo Único – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 168 – Ultimada a fase da votação, será proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) – da Lei Orçamentária Anual ou de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – do Plano Plurianual de Investimentos;
- c) – de Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa;
- d) – de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando este Regimento.

§ 2º - Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras “c” e “d” do § 1º serão enviados à Mesa para a elaboração da Redação Final.

Art. 169 – Quando após a aprovação da Redação final e até a expedição de Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - A redação final poderá ser revista pelas Comissões e pelo Plenário até que se ultime a sanção ou promulgação da lei, decreto legislativo ou resolução. Revisto o texto e aprovada a revisão, será expedido o novo Autógrafo que será encaminhado para as providências de praxe.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

**CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS**

Art. 170 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 171 – Os projetos de Códigos, depois de apresentadas ao Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, ao Projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o Parecer, entrará o processo para Pauta da Ordem do Dia.

Art. 172 – Na primeira discussão, o Projeto será debatido por capítulos, salvo Requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

**DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 173 – Os Projetos dispondos sobre o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual serão enviados pelo Executivo à Câmara nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 1º - Se não receber as matérias no prazo legal, a Câmara considerará como proposta a Lei vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, que poderão oferecer emendas no prazo de dez dias.

§ 3º - Em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - Expirado esses prazos, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como o item único.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas em seu Parecer, de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 174 – Se não receber emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão que se seguir ao prazo da Comissão de Orçamento.

Art. 175 – As Sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a metade, contados do final da leitura da Ata.

§ 1º – A discussão e votação dos projetos de que tratam este Capítulo devem estar concluídas no prazo indicado na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A Câmara não entrará de recesso até que ultime a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, prorrogando-se a Sessão Legislativa até que se ultime a votação.

Art. 176 – Nas deliberações, primeiramente se debaterão e votarão as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 177 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos Projetos de que trata esse Capítulo, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 178 – O controle externo de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 179 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas com os respectivos pareceres prévios, a Mesa distribuirá cópias aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, publicando Edital colocando a prestação de contas ao exame dos contribuintes pelo prazo de 60 dias.

§ 1º - Na Comissão o gestor das contas terá assegurado o direito de manifestar-se sobre as impugnações propostas pelos vereadores ou pelos contribuintes.

§ 2º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, conforme o caso, os processos serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 3º - No Plenário, o gestor das contas, por si ou por representante ou procurador, terá assegurado o direito de manifestar-se sobre as impugnações propostas pelos vereadores, pelos contribuintes e pela Comissão.

§ 4º - O gestor, ou seu representante ou procurador, falará na abertura e no encerramento da discussão.

§ 5º - O gestor, ou seu representante ou procurador, poderá requerer da Comissão ou do Plenário, diligências, perícias ou qualquer providência que lhe assegure a plenitude de defesa, negados os pedidos que forem meramente protelatórios.

§ 6º - As Sessões em que se discutem as contas terão expediente reduzido a metade, ficando a Ordem do Dia reservada a essa finalidade.

§ 7º - Encerrada a discussão, será feito o encaminhamento de votação.

§ 8º - As contas serão submetidas em votação nominal, constituindo o resultado em Decreto Legislativo que dispensará Parecer, indo direto à promulgação e publicação.

Art. 180 – Cópias do Decreto Legislativo declarando a aprovação ou a rejeição das contas serão enviadas ao Prefeito, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO DOS PRECEDENTES

Art. 181 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a presidência assim o declare por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais.

Art. 182 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, a as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II ***DA ORDEM***

Art. 183 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 184 – Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 185 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

***DA PROMULGAÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DAS LEIS, DOS
DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES***

CAPÍTULO ÚNICO
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 186 – Aprovada proposta de Emenda à Lei Orgânica, será esta promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

Art. 187 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo estabelecido na Lei Orgânica, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Art. 188 – O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar texto de emenda ou autógrafo.

Art. 189 – Decorrido o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 190 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo legal, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos de veto.

§ 1º - O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, ou alínea.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 2º - Recebido, o Veto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Art. 191 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 192 – Na promulgação de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

*A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás,
NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90, AMBOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE PIRES DO RIO:*

.....
II – LEIS:

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

.....
III – LEIS: (Veto total rejeitado)

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E MANTEVE E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:*

.....
IV – LEIS: (Veto parcial rejeitado)

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E MANTEVE E EU PROMULGO OS
SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº..... DE DE.....*

.....
V – DECRETOS LEGISLATIVOS:

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:*

.....
VI – RESOLUÇÕES:

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:*

.....
“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 193 – A fixação dos subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais far-se-á nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 194 – A Licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos casos e condições estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 195 – São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na legislação federal pertinente.

TÍTULO XI

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 196 – O policiamento do recinto da Câmara compete à Presidência e será feita, normalmente, por seus servidores, podendo ser requisitados elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 197 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Presidência;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 2º – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e servidores da Secretaria.

Art. 198 – Os visitantes oficiais nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

Parágrafo Único - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara por um Vereador que o Presidente designar.

DA SEGURANÇA INTERNA

Art. 199 – A segurança do Edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único – A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 200 – Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões das Galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso atrapalhe os trabalhos com manifestações que provoquem perturbação no ambiente e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo Único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 201 – Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatos a Mesa, aos Vereadores ou aos Servidores em serviço, será detido e encaminhado a autoridade competente.

Art. 202 – No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 203 – É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefex: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 1º - Compete a Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente a Vereadores, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

*(Redação dada pela Resolução nº
006/13, de 14/08/2013)*

DA SINDICÂNCIA

Art. 204 - A sindicância, para fins deste Regimento, é procedimento prévio de investigação interna, de natureza inquisitorial, presidido pelo Corregedor da Câmara, para apurar qualquer fato, supostamente ilícito, que envolva Vereador.

Parágrafo único. A sindicância não é indispensável ao recebimento da denúncia, podendo a instância competente formar o seu convencimento a partir de quaisquer outros elementos informativos.

Art. 205 - A sindicância será instaurada "*ex officio*" pelo Corregedor da Câmara ou a requerimento da Mesa da Câmara ou de Partido Político com representação na Casa.

Art.206 - Encerrada a investigação, o Corregedor da Câmara apresentará relatório de suas conclusões sobre os fatos, devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo indícios do cometimento de infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o Corregedor formalizará denúncia contra o Vereador suspeito, requerendo a instauração do procedimento disciplinar competente.

(Redação dada pela Resolução nº 009/13, de 06/11/2013)

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 207 - Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;
- IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
- V – encaminhar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
- VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art. 208 - A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

Art. 209 - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

- I – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II – ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;
- III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 210 - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.
(Redação dada pela Resolução nº 010/13, de 06/11/2013)

DA CORREGEDORIA LEGISLATIVA

Art. 211 – A Corregedoria Legislativa será exercida por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto que serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após eleição que deverá se dar na mesma data da eleição dos membros da Mesa Diretora, observada sempre a representação proporcional partidária.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 1º - A destituição eventual do Corregedor Substituto se dará pelos mesmos critérios e procedimentos utilizados para a destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos do previsto na Lei.

§ 2º - Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, devendo neste caso, proceder-se a indicação de novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso, indicação essa que será feita pela escolha do Presidente.

Art. 212 – O mandato da Corregedoria será de 2(dois) anos.

Art. 213 – Compete ao Corregedor Legislativo:

I – Exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal:

II – Assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes à segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora:

III – Supervisionar, em colaboração com a Presidência da Câmara Municipal, a vedação de portarem-se armas no recinto da Câmara, podendo para tanto solicitar ao Presidente da Casa requisição de elementos de corporações civis e militares para revistar e desarmar quem e quando necessário.

IV – Investigar denúncias de delitos cometidos por Vereador, no exercício de suas funções, através de instaurações de inquérito, a pedido de qualquer Vereador que tenha conhecimento dos fatos ou qualquer cidadão, devidamente identificado com chancela de qualquer Vereador com assento na Câmara Municipal.

Art. 214 – Em caso de delito cometido por Vereador no recinto da Câmara, caberá ao Corregedor Legislativo ou seu substituto nos termos regimentais, presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos.

§ 1º - O Presidente do inquérito poderá requisitar servidores da Câmara Municipal para auxiliar sua realização

§ 2º - O inquérito será enviado, após sua conclusão, à Presidência da Mesa Diretora que tomará as medidas posteriores, remetendo-o, caso necessário às autoridades constituídas competentes.

Art. 215 – No caso de vir qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecendo o fato, encaminhará o mesmo para a Corregedoria Legislativa para as providências.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Parágrafo Único – Ao término do respectivo inquérito, o Corregedor Legislativo encaminhará relatório conclusivo à Mesa Diretora para as providências regimentais cabíveis.

Art. 216 – A Corregedoria Legislativa da Câmara Municipal contará com a assessoria técnica e jurídica próprias, além de serviço de assessoria contratado de terceiros, bem como da assessoria de qualquer funcionário, inclusive qualquer daqueles do Departamento Jurídico. *(Redação dada pela Resolução nº 011/13, de 06/11/2013)*

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 217- As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º- Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a cinco;
- c) o prazo de duração.

§ 2º- Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 3º- A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 4º- Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 5º- Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar ao Plenário, relatórios das principais atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término. *(Redação dada pela Resolução nº 002/14, de 26/02/2014)*

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 218 – Fica instituído o sistema de pagamento de diárias ao vereador ou servidor da Câmara que empreender viagem de interesse do Poder Legislativo, a título de indenização das despesas com transporte, alimentação e pousada.

Art. 219 – As viagens a que se refere o artigo anterior serão autorizadas pela Câmara, sendo as diárias pagas por ato do Presidente, mediante solicitação do vereador, que indicará o destino e o objetivo da viagem.

§ 1º – As viagens de servidor da Secretaria serão autorizadas por ato do Presidente.

§ 2º - É obrigatória a juntada de Relatório de Viagem aos atos de concessão de diárias.

Art. 220 – Os valores das diárias serão fixados por ato da Presidência, podendo ser atualizados sempre que demonstrarem insuficientes para cobrir as despesas de viagens.

Art. 221 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 222 – Fica autorizado o fornecimento de lanches ou refeições nos dias e horários em que houver convocação de servidores da Secretaria Administrativa da Câmara para o desempenho de serviços extraordinários e para o acompanhamento das Sessões Plenárias e de Reuniões das Comissões.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 223 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e não incorporados neste Regimento.

Art. 224 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições Regimentais anteriores, seguirão a tramitação estabelecida neste Regimento.

Art. 225 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo em trâmite, serão submetidas à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos, *ad referendum* do Plenário da Câmara.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 226 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, em 02 de fevereiro de 2016.**

LEGISLATURA 2013/2016

Vereador Sílvio Felipe,
Presidente.

Vereador Antônio Codorna,
Vice-Presidente.

Vereadora Amélia Móveis,
1ª Secretária.

Vereador Ivo Barbosa,
2º Secretário

Vereador Douglas da Garagem.

Vereadora Cleide do Gulla's.

Vereador Júlio Auto Peças.

Vereador Sinésio Chaveiro.

Vereador Ruimar da Lajota.

Vereador Watevilo Cotrim.

Vereador Kleiber Ribeiro.

PUBLICADO NO *PLACARD* DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

CLEYTON NOGUEIRA NUNES,
Diretor - Geral.

Revista e atualizada ATÉ A RESOLUÇÃO nº 003/16, de 11 de MAIO de 2015.
Atualização: Glaucia Nunes de Souza – Assessora Parlamentar
Supervisão: Cleyton Nogueira Nunes - Diretor-Geral

glau/*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br **Telefax: (64) 3461-1610**
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

ÍNDICE

<i>TÍTULO I</i>	
<i>DA CÂMARA</i>	
<i>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	<i>AArt. 1º/3º</i>
<i>CAPÍTULO II – DA POSSE</i>	<i>Art. 4º</i>
<i>TÍTULO II</i>	
<i>DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</i>	
<i>CAPÍTULO I</i>	
<i>DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL</i>	<i>AArt. 5º/7º</i>
<i>CAPÍTULO II – DA MESA</i>	<i>AArt. 8º/14</i>
<i>SECÇÃO I</i>	
<i>DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE</i>	<i>AArt. 15/19</i>
<i>SECÇÃO II</i>	
<i>DOS SECRETÁRIOS</i>	<i>AArt. 20/21</i>
<i>CAPÍTULO III DAS COMISSÕES</i>	
<i>SECÇÃO I</i>	
<i>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	<i>AArt. 22/24</i>
<i>SECÇÃO II</i>	
<i>DAS COMISSÕES PERMANENTES</i>	<i>AArt. 25/35</i>
<i>SECÇÃO III</i>	
<i>DA COMISSÃO REPRESENTATIVA</i>	<i>AArt. 36/37</i>
<i>SECÇÃO IV</i>	
<i>DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES</i>	<i>AArt. 38/41</i>
<i>SECÇÃO V</i>	
<i>DAS REUNIÕES</i>	<i>AArt. 42/44</i>
<i>SECÇÃO VI</i>	
<i>DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES</i>	<i>AArt. 45/48</i>
<i>SECÇÃO VII</i>	
<i>DOS PARECERES</i>	<i>AArt. 49/52</i>
<i>SECÇÃO VIII</i>	
<i>DAS ATAS DAS REUNIÕES</i>	<i>Art. 53</i>
<i>SECÇÃO VII</i>	
<i>DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS</i>	<i>AArt. 54/55</i>
<i>SECÇÃO IX</i>	
<i>DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS</i>	<i>AArt. 56/61</i>
<i>CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO</i>	<i>AArt. 62/64</i>
<i>CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR</i>	<i>AArt. 65/71</i>
<i>CAPÍTULO VI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA</i>	<i>AArt. 72/77</i>



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

AArt. 78/83

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

AArt. 84/86

SECÇÃO I

DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

AArt. 87/89

SECÇÃO I

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

AArt. 90/91

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

AArt. 92/93

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

AArt. 94/100

SECÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

AArt. 101/102

SUBSECÇÃO I

DO EXPEDIENTE DO DIA

AArt. 103/105

SUBSECÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

AArt. 106/110

SUBSECÇÃO III

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 111

SECÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

AArt. 112/114

SECÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 115

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 116

CAPÍTULO III – DAS ATAS

AArt. 117/118

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

AArt. 119/127

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA E DOS PROJETOS

AArt. 128/136

CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES

Art. 137

CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS

AArt. 138/144

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

AArt. 145/148

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 149

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

AArt. 150/151



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.go.gov.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br **Telefax:** (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

CAPÍTULO VII	
DA PREJUDICABILIDADE	Art. 152
TÍTULO VI	
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES	
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	AArt. 153/155
SECÇÃO II – DOS APARTES	Art. 156
SECÇÃO II – DOS PRAZOS DOS ORADORES	Art. 157
SECÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO	Art. 158
CAPÍTULO II – DAS VOTAÇÕES	
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	AArt. 159/160
SECÇÃO II – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	Art. 161
SECÇÃO III – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	AArt. 162/164
SECÇÃO IV – DA VERIFICAÇÃO	Art. 165
SECÇÃO V – DA DECLARAÇÃO DE VOTO	AArt. 166/167
CAPÍTULO II – DA REDAÇÃO FINAL	AArt. 168/169
TÍTULO VII	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
CAPÍTULO I – DOS CÓDIGOS	AArt. 170/172
CAPÍTULO II	
DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS,	
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO	
ORÇAMENTO ANUAL	AArt. 173/177
CAPÍTULO III	
DA TOMADA DE CONTAS	AArt. 178/180
TÍTULO VIII	
DO REGIMENTO INTERNO	
CAPÍTULO I	
DA INTERPRETAÇÃO DOS PRECEDENTES	AArt. 181/182
CAPÍTULO II – DA ORDEM	AArt. 183/184
CAPÍTULO III – DA REFORMA DO REGIMENTO	Art. 185
TÍTULO IX	
DA PROMULGAÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA,	
DAS LEIS, DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES	
CAPÍTULO ÚNICO	
DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO	AArt. 186/192
TÍTULO X	
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
CAPÍTULO I	
DO SUBSÍDIO	Art. 193
CAPÍTULO II – DAS LICENÇAS	Art. 194



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,

Centro – **Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.go.gov.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

TÍTULO XI – DA POLÍTICA INTERNA

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 195

AArt. 196/198

AArt. 199/203

AArt. 204/207

Vir/*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”